

**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO  
DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA**  
CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

Código ISIN das Cotas nº BRXPIECTF003  
Classificação ABVCAP/ ANBIMA: Diversificado Tipo 2

Nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), vem a público comunicar que, em 14 de julho de 2020, protocolou perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública primária de 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) cotas de classe única da terceira emissão do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.464/0001-97 (“Cotas da Terceira Emissão” e “Fundo”, respectivamente), com preço unitário de subscrição de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão (“Preço de Emissão”), representando, inicialmente, o montante global de até R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), acrescido de um custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, equivalente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão (“Custo Unitário de Distribuição”), perfazendo o preço de aquisição, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) (“Preço de Aquisição”), observada a possibilidade de distribuição do Lote Adicional (conforme abaixo definido) e observada a possibilidade de distribuição parcial.

As Cotas da Terceira Emissão serão distribuídas no mercado pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”). A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder no Brasil e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e no artigo 22, parágrafo 3º da Instrução CVM 578. Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. O processo de distribuição das Cotas da Terceira Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta (“Instituições Contratadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”). As Instituições Contratadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

A Oferta é destinada a: (i) “Investidores Institucionais”, quais sejam, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam aquelas pessoas definidas como tal no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar (“Investidores Qualificados”) e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme o

caso, seja em quantidade igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão, dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição; e (ii) “Investidores Não Institucionais”, quais sejam, Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (os Investidores Não Institucionais em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 494”).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública das Cotas da Terceira Emissão do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

## 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

### 1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta:

O Fundo foi constituído pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administrador”) em 04 de abril de 2018, por meio do *“Instrumento Particular de Constituição do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”*, o qual foi registrado no 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1842939, em 5 de abril de 2018. O *“Ato do Administrador do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”*, firmado em 7 de março de 2019 pelo Administrador e registrado em 8 de março de 2019 perante o 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.864.293 aprovou, dentre outros, (i) a alteração da categoria do Fundo para fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Instrução CVM 578 (conforme definido abaixo), (ii) a alteração da denominação do Fundo para *“XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”*, e (iii) os termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo. O *“Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”*, firmado em 6 de fevereiro de 2020, conforme rerratificado em 10 de julho de 2020 por meio do *“Instrumento Particular de Rerratificação do Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”*, pelo Administrador, ambos protocolados nas respectivas datas de assinatura perante a CVM, aprovou o regulamento em vigor do Fundo (“Regulamento”). O Fundo está registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM 578.

O Administrador, por meio de ato particular realizado em 22 de agosto de 2019, o qual foi registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.874.728, em 23 de agosto de 2019, dentre outras matérias, aprovou (i) a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão” e “Cotas da Segunda Emissão”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição de Cotas da Segunda Emissão, nos termos da

Instrução CVM 400, tendo sido a referida oferta pública das Cotas da Segunda Emissão (i) objeto de registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/002, em 4 de fevereiro de 2020 e (ii) encerrada conforme anúncio de encerramento divulgado em 20 de março de 2020.

Nos termos do parágrafo primeiro, artigo 42 do Regulamento, e de acordo com a solicitação prévia do Gestor, o Administrador do Fundo está autorizado a realizar a emissão das Cotas da Terceira Emissão e a presente Oferta, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões reais). De tal forma, a Terceira Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido no Prospecto Preliminar) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Terceira Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 10 de julho de 2020, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.890.186, em 13 de julho de 2020 (“Ato do Administrador”).

O Regulamento encontra-se disponível na rede mundial de computadores do Administrador, da B3 e da CVM, nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Administrador:**  
**VÓRTX DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Website: [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) (neste website clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos).
- **B3:**  
**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.**  
Website: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/) (neste website, clicar em “**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**”; no menu disponível logo abaixo do nome do Fundo, clicar em “**Outros Documentos**” e, por fim, clicar em “**Regulamento**”).
- **CVM:**  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
*Website:* [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em “Informações de Regulados”; clicar em “Fundos de Investimento”; clicar em “Consulta a Informações de Fundos”; clicar em “Fundos de Investimento Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, clicar no campo “Documento Associados” em “ Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, Prospecto Preliminar distribuição, regulamento, etc)”, selecionar, no campo “Tipo”, na linha do Regulamento, a opção de download do documento no campo “Exemplar do Regulamento”).

## **1.2. Tipo do Fundo:**

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto não admite o resgate de suas Cotas.

## **1.3. Prazo de Duração:**

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

#### 1.4. Classificação ABVCAP/ANBIMA:

Diversificado Tipo 2.

#### 1.5. Objetivo do Fundo e Política de Investimento

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos na seção III do Regulamento, nos termos da política de investimentos.

#### **O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.**

Nos termos do Anexo I do Regulamento do Fundo, “Valores Mobiliários” significam as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.

Nos termos do Anexo I do Regulamento do Fundo, “Ativos Financeiros” significam os (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação certificados de depósito bancário (CDBs), Letras Financeiras, letras de crédito imobiliário (LCIs) letras de crédito do agronegócio (LCAs); e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

#### **Crerios de Composição de Carteira**

Observado o disposto nos parágrafos acima sobre o objetivo do Fundo, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e reproduzida abaixo:

O Fundo terá a seguinte política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Para maiores informações a respeito da participação do Fundo nas Sociedades Alvo, veja o Capítulo II (Critérios Mínimos de Governança Corporativa) da Seção III do Regulamento.

Observados os critérios mínimos de governança descritos abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo primeiro da Instrução CVM 578, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no parágrafo acima ou nas exceções previstas na Seção "Política de Investimentos - Critérios Mínimos de Governança Corporativa" na página 58 do Prospecto Preliminar.

O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

Os limites previstos na política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e descritas nesta Seção não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 44 do Regulamento.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo terceiro do artigo 44 do Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Observada a política de investimentos disposta na seção III do Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 6º do Regulamento e na Instrução CVM 578; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo; e
- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o parágrafo abaixo.

Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no parágrafo terceiro do artigo 44 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do recebimento dos recursos.

#### **1.6. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:**

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da Terceira Emissão e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Terceira Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Terceira e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores

de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na seção XI do Regulamento.

É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento do Fundo e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as cotas devidamente integralizadas pelos cotistas, em conformidade com os boletins de subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas.

#### **1.7. Limites de investimento no Fundo:**

Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo esse o Limite Máximo de Investimento. A propriedade de Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

#### **1.8. Auditor Independente:**

Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.

#### **1.9. Taxa de Administração, Taxa de Gestão Taxa de Performance e Outras Taxas:**

##### Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta

e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do artigo 25 do Regulamento.

A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica (conforme definido no Regulamento), o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, incluindo Taxa de Gestão (conforme definido no Anexo I Regulamento) e Taxa de Performance (conforme definido no Anexo I Regulamento), conforme tabela abaixo.

Taxa de Administração	1,30% do Patrimônio Líquido
Taxa de Administração Específica	Até 0,12% do Patrimônio Líquido
Taxa de Gestão	Até 1,18% do Patrimônio Líquido

Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela disposta abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente a partir da data de início do Fundo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R\$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,08%

A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias, reuniões e afins, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem.

A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão.

O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como terá direito a receber a Taxa de Performance.

O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento) ("Benchmark"). A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

$$TP = \text{Máx}[0; 20\% * (\text{Rend-LD})]$$

"TP" = Taxa de Performance devida;

"Rend" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

#### 1.10. Escriturador e Custodiante:

O escriturador e o custodiante das Cotas é o Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

#### 1.11. Gestor:

A gestão do Fundo é realizada pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor").

#### 1.12. Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas

Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	Inicialmente, R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Emissão no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, o qual deverá ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, correspondente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão (" <u>Custo Unitário de Distribuição</u> "), perfazendo o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da distribuição total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 33 do Prospecto Preliminar.
<b>Quantidade total de Cotas da Terceira Emissão</b>	A Oferta será composta por até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, podendo ser (i) aumentada em virtude da distribuição total ou parcial do Lote

Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 33 do Prospecto Preliminar.

**Montante Mínimo da Oferta**

50.000.049,87 (cinquenta milhões, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ou de R\$ 51.892.763,25 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observado o disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 33 do Prospecto Preliminar. **Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição parcial e de Não Colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 86 do Prospecto Preliminar.**

**Ambiente da Oferta**

A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.

**Destinação dos recursos**

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (incluindo Valores Mobiliários de Sociedades Investidas) e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo, **observado o previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos" na página 38 do Prospecto Preliminar.**

**Características, vantagens e restrições das Cotas da Terceira Emissão**

As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Cotas da Terceira Emissão) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Terceira Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo,

seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43 Regulamento do Fundo e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

#### **Preço de Emissão**

O preço de cada Cota da Terceira Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao valor unitário de cada Cota da Terceira Emissão, no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, conforme possibilidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 42 do Regulamento e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador. Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 68 do Prospecto Preliminar.

#### **Preço de Aquisição**

O preço de aquisição a ser pago por cada Cota da Terceira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, perfazendo o montante, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

#### **Número de séries**

Série única.

#### **Data de Emissão**

Será a Data de Liquidação.

#### **Regime de distribuição das Cotas da Terceira Emissão**

As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez**

Não será (i) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Terceira Emissão; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

**Distribuição parcial**

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Terceira Emissão por ele subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Terceira Emissão.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.**

**Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à**

**Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Inicial da Oferta" na página 86 do Prospecto Preliminar.**

**Lote Adicional**

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas da Terceira Emissão, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão às Cotas da Terceira Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições e Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, integrando, caso emitidas, o conceito de "Cotas Remanescentes", e a oferta de tais Cotas da Terceira Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

**Forma de Subscrição e Integralização**

As Cotas da Terceira Emissão serão integralizadas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção "Termos e Condições da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização" na página 36 do Prospecto Preliminar.

Os Cotistas e os Investidores, que subscreverem as Cotas da Terceira Emissão terão a opção de outorgar, de forma física ou eletrônica, à XP Vista Asset Management Ltda. uma procuração para exercício de seu direito de voto, conforme orientação de voto contida na própria Procuração, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou em consulta formal referente ao mesmo tema, que deliberará sobre (i) a alteração do Regulamento, para que passe a ser permitida a cessão do direito de preferência, e (ii) a substituição do Administrador do Fundo ("Procuração"). A Procuração viabilizará a orientação de voto, por cada Cotista, como (a) a favor sem ressalvas, (b) a favor com ressalvas, (c) contra e (d) abstendo-se em relação às matérias contidas na ordem do dia, que serão integralmente transcritas na Procuração. A Procuração não será irrevogável ou irretirável e poderá ser revogada mediante manifestação dos cotistas, com cópia para o Administrador. Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta – Procuração Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador", na página 36 do Prospecto Preliminar.

**Plano de Distribuição**

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Terceira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do

investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição" na página 39 do Prospecto Preliminar.**

#### **Direito de Preferência**

É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão, não sendo aplicável neste caso a Aplicação Mínima Inicial.

Sujeito ao Limite Máximo de Investimento, a quantidade máxima de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Terceira Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**Para maiores informações sobre o Direito de Preferência, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Direito de Preferência" na página 35 do Prospecto Preliminar.**

#### **Prazo do Direito de Preferência**

Para fins do exercício do Direito de Preferência, o período compreendido entre os dias 30 de julho de 2020 (inclusive) e 11 de agosto de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência B3 e o compreendido entre os dias 30 de julho de 2020 (inclusive) e 12 de agosto de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência Escriturador, conforme indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta" na página 52 do Prospecto Preliminar.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

**Liquidação das Cotas da Terceira Emissão do Direito de Preferência**

A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada pelo Preço de Aquisição na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3.

**Pedido de Subscrição**

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes e, firmado por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, conforme aplicável, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o limite máximo de subscrição por Investidor Não Institucional de 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, conseqüentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.

**Período de Subscrição**

Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 30 de julho de 2020 (inclusive) e 28 de agosto de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 51 do Prospecto Preliminar.

**Investidores Não Institucionais**

Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse a quantidade correspondente a 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.

**Oferta Não Institucional**

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Terceira Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite

Máximo de Investimento e o Direito de Preferência, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

No mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional" na página 42 do Prospecto Preliminar.

#### **Pessoas Vinculadas**

Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto na página 39 do Prospecto Preliminar.

#### **Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que

sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 44 do Prospecto Preliminar, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 44 do Prospecto Preliminar.

#### **Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda**

Caso o total de Cotas Remanescentes correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, utilizando-se o critério de Rateio Iguatário e Sucessivo, inclusive para aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas Remanescentes. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e forma de rateio no caso de excesso de demanda, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 44 do Prospecto Preliminar, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 44 do Prospecto Preliminar.

#### **Investidores Institucionais**

Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.

#### **Oferta Institucional**

Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, bem como os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar. Os Investidores Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, na respectiva ordem ou intenção de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter sua ordem de investimento desconsiderada.

Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional" na página 44 do Prospecto Preliminar.

#### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 45 do Prospecto Preliminar.

#### **Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional**

Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme aplicável, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

**Instituição Escriuradora**

O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

**Registro da Oferta na CVM**

A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta foi requerido à CVM em 14 de julho de 2020.

**Negociação e Custódia das Cotas da Terceira Emissão no Mercado**

As Cotas da Terceira Emissão serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário no DDA e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado pela B3.

Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota da Terceira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

**Liquidação da Oferta**

A liquidação da Oferta ocorrerá, no que tange às Cotas da Terceira Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e, no que tange às Cotas Remanescentes, caso venham a ser emitidas, na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação e a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos

incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Terceira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

#### **Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta**

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que

determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente ou voluntariamente, mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Terceira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente

o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização pelo Investidor, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

#### **Público Alvo da Oferta**

A Oferta é destinada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494.

Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Terceira Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

#### **Aplicação Mínima Inicial**

262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Terceira Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 44 do Prospecto Preliminar, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 33 do Prospecto Preliminar, sendo certo que a Aplicação Mínima Inicial não será aplicável no que tange o Direito de Preferência.

#### **Inadequação de investimento**

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando

os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 86 a 94 do Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**Fatores de Risco:**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 86 A 94 DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**Informações adicionais**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Outras Informações" na página 55 do Prospecto Preliminar.

**3. Cronograma Indicativo da Oferta:**

Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

<b>Evento</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data Prevista(1) (2) (3)</b>
1.	• Protocolo do pedido de registro automático da Oferta junto à CVM	14 de julho de 2020
2.	• Divulgação do Aviso ao Mercado • Divulgação deste Prospecto Preliminar	14 de julho de 2020
3.	• Início das Apresentações para Potenciais Investidores (roadshow)	15 de julho de 2020
4.	• Registro da Oferta na CVM	28 de julho de 2020
5.	• Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo	29 de julho de 2020

6.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do período para exercício do Direito de Preferência</li> <li>• Início do Período de Subscrição</li> </ul>	30 de julho de 2020
7.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3</li> </ul>	11 de agosto de 2020
8.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na Instituição Escriuradora</li> <li>• Data de Liquidação do Direito de Preferência</li> </ul>	12 de agosto de 2020
9.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência</li> </ul>	13 de agosto de 2020
10.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data Limite para Subscrição</li> </ul>	28 de agosto de 2020
11.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de Realização do Procedimento de Alocação</li> <li>• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição</li> </ul>	31 de agosto de 2020
12.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de Liquidação</li> </ul>	3 de setembro de 2020
13.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento</li> </ul>	10 de setembro de 2020

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Terceira Emissão, veja a Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 48 do Prospecto Preliminar.

#### 4. Locais de Divulgação:

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, O COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO E QUAISQUER COMUNICADOS AO MERCADO RELATIVOS A TAIS EVENTOS RELACIONADOS À OFERTA SERÃO INFORMADOS POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA B3 E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA CVM, NOS WEBSITES ABAIXO INDICADOS.

- **Administrador:**

[www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) (neste website clicar em "Investidor", em seguida clicar em "Fundos de Investimento", pesquisar por "XP Infra" na barra de pesquisa, selecionar o fundo, clicar em "Documentos", e, então, clicar em "Documentos da Oferta" > "Aviso ao Mercado").

- **Coordenador Líder:**

<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/ofertapublica.aspx>, (neste website, acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado").

- **CVM:**

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do "Aviso ao Mercado", selecionar a opção de download do documento no campo "Ações").

- **B3:**

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 3ª emissão" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado").

## 5. Outras Informações

Os potenciais investidores devem ler o Prospecto Preliminar e o Regulamento anexo a este antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores da Oferta que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, incluindo o Regulamento anexo a este, ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 abaixo indicados, nos termos do artigo 42 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Administrador:**  
**VÓRTX DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Website:* [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) (neste website clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos).
- **B3:**  
**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.**  
*Website:* [www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/) (neste website, clicar em “XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”; no menu disponível logo abaixo do nome do Fundo, clicar em “Outros Documentos” e, por fim, clicar em “Regulamento”).
- **CVM:**  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
*Website:* [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em “Informações de Regulados”; clicar em “Fundos de Investimento”; clicar em “Consulta a Informações de Fundos”; clicar em “Fundos de Investimento Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, clicar no campo “Documento Associados” em “ Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, Prospecto Preliminar distribuição, regulamento, etc)”, selecionar, no campo “Tipo”, na linha do Regulamento, a opção de download do documento no campo “Exemplar do Regulamento”).

Para fins deste Aviso ao Mercado, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Adicionalmente, os termos que não estejam definidos neste Aviso ao Mercado terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto Preliminar e/ou no Regulamento.

**O FUNDO POSSUI COMO RENTABILIDADE ALVO TAXA INTERNA DE RETORNO DE IPCA + 7% (SETE POR CENTO) AO ANO.**

**QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.**

**TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAE E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAE OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 86 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

A data deste Aviso ao Mercado é 14 de julho de 2020.

